



Relatório  
**Anual de**  
**Informações**  
**2022**



# SUMÁRIO

- 04 > QUEM SOMOS
- 05 > MENSAGEM AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS
- 06 > ESTATUTO
- 13 > REGULAMENTO DO PLANO CAPESESP  
MULTI ENTES FEDERATIVOS
- 19 > PLANOS PREVIDENCIAIS
- 20 > PLANO DE PECÚLIOS
- 21 > DESPESAS PREVIDENCIAIS
- 22 > BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL
- 23 > BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO ÚNICO
- 24 > RECURSOS COLETADOS E UTILIZADOS
- 25 > DEMONSTRATIVO ATUARIAL
- 26 > COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO  
DAS APLICAÇÕES
- 27 > RENTABILIDADE
- 28 > RENTABILIDADE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS
- 29 > LIMITES DE ALOCAÇÃO EM CADA SEGMENTO
- 30 > DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM INVESTIMENTOS





## Diretoria -Executiva

---

### **Diretor-Presidente**

João Paulo dos Reis Neto

### **Diretor Financeiro**

Flavio Teixeira Cives

### **Diretora de Administração**

Daniela Ribeiro Lambertini

### **Diretora de Previdência e Assistência**

Juliana Martinho Busch

## Conselho Deliberativo

---

### **Titulares Eleitos**

Carlos Alberto de Almeida

José Ubaldo Silva de Santana

Welinton Gonçalves Monteiro

### **Titulares Designados**

Ademir Lapa

Elizabeth Regina Fragoso Manes

Lilian da Silva Capinam

### **Suplentes Eleitos**

Francisco Adriano Duarte Fernandes

### **Suplentes Designados**

Gilnara Pinto Pereira

Maria Ionia Duarte Martins

Patrícia Valéria Vaz Areal

## Conselho Fiscal

---

### **Titulares Eleitos**

Leonídia Laranjeira Fernandes

Mauro Pereira

### **Titulares Designados**

Carlos Luiz Barroso Junior

Paula Frassinetti de França Carneiro

### **Suplentes Eleitos**

Elson Barbosa

Pedro Antonio Gvodanovic Villar

### **Suplentes Designados**

Alana Galletti Resende

Sônia Maria Souto

## Mensagem aos Participantes e Assistidos

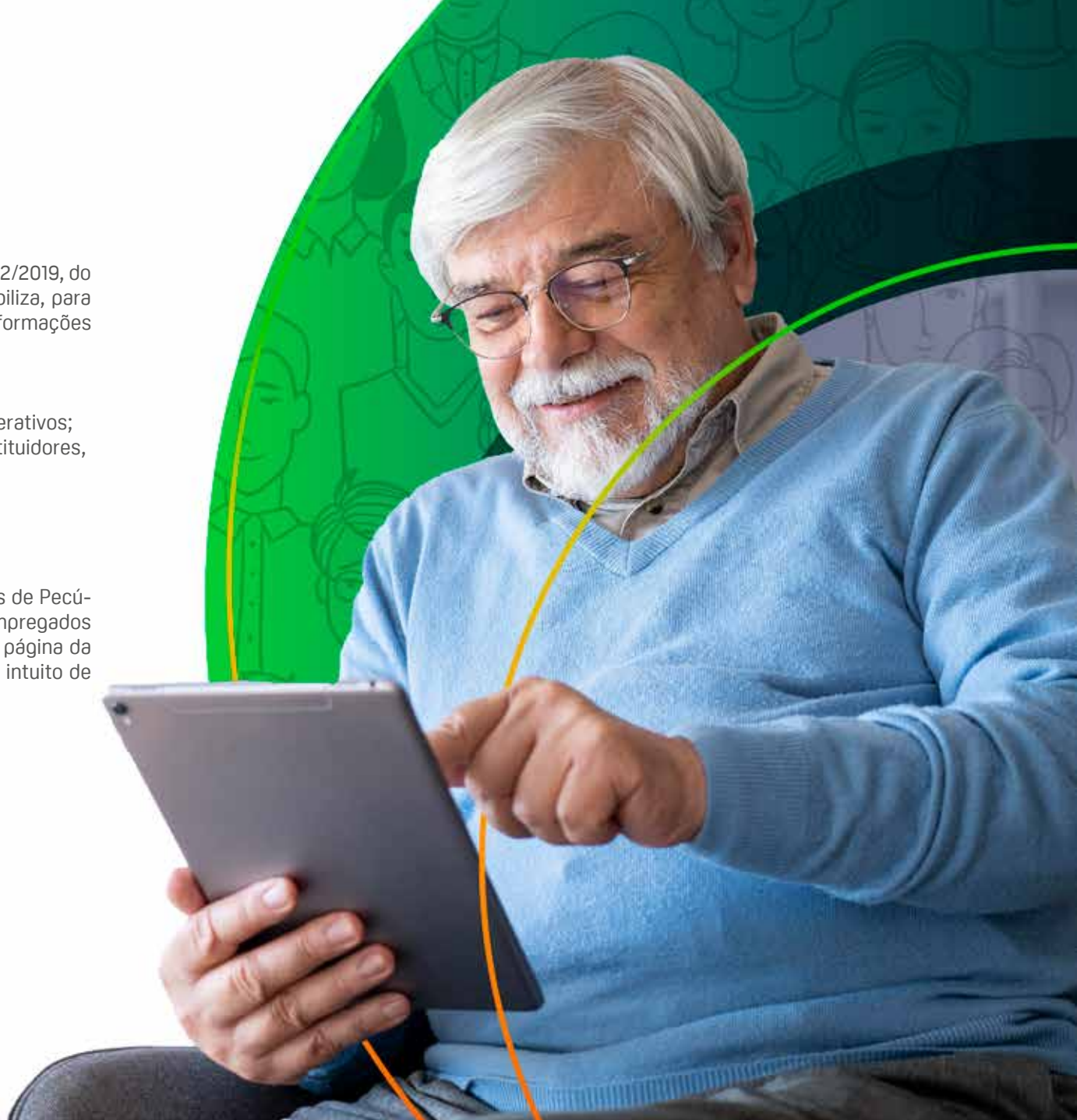
Em cumprimento ao que estabelece o art. 5º da Resolução nº 32, de 04/12/2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a CAPESESP disponibiliza, para conhecimento, o Relatório Anual de Informações (RAI), contendo as informações dos planos de benefícios de caráter previdenciário, quais sejam:

- Alterações no estatuto;
- Aprovação do regulamento do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos;
- Quantidades de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, montantes das contribuições recebidas e benefícios pagos;
- Situação atuarial;
- Gestão dos investimentos; e
- Despesas administrativas e com investimentos.

Na oportunidade, para ciência dos participantes e assistidos dos Planos de Pecúlios e de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA e dos Empregados da CAPESESP, comunicamos que outros informes foram divulgados na página da Entidade, no menu de Previdência, “Informações Previdenciais”, com o intuito de atender, também, ao disposto nesse normativo.

Cordialmente,

**João Paulo dos Reis Neto**  
Diretor-Presidente



## ESTATUTO

Informamos que as alterações propostas para o Estatuto da Entidade foram aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria Nº 24, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 11/01/2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2022, Edição 9, Seção I, página 69. Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 202201211330483, em 12/04/2022, Regimento alterado abaixo:



### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial.

**Art. 2º** - A CAPESESP possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A CAPESESP tem por objetivo:

- I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;
- III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

**§1º** - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** - Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

**Art. 4º** - A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

**Parágrafo único** - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e com divulgação do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, assistidos, patrocinadores/instituidores e manifestação expressa de concordância do Órgão Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

**Art. 6º** - O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 7º** - Os membros da CAPESESP são classificados em:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Participantes;
- IV - Assistidos; e
- V - Beneficiários.



## SEÇÃO I DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

**Art. 8º** - São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios poderá ser constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

## SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

**Art. 9º** - Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores, aos instituidores ou à própria CAPESESP.

**Art. 10** - O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

- I - votar nas eleições da CAPESESP;
- II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

**Art. 11** - São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

- I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;
- II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 12** - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

- I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;
- IV - todos os seus bens móveis e imóveis;
- V - jóias dos participantes.



**Art. 13** - O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14** - A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

**Art. 15** - Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16** - A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria-Executiva.

**Parágrafo único**. Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

**Art. 18** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.

**§1º** - Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

**§2º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

**§3º** - Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

**§4º** - Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

[voltar ao índice](#)

**§5º** - Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

**I** - o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

**II** - o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

**III** - o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

**§6º** - Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

**Art. 19** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

**§1º** - O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

**§2º** - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

**§3º** - A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

**§4º** - Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

**§5º** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

**Art. 20** - Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

**Parágrafo único** - Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avallado o tempo restante de mandato, poderá ser:

**I** - No caso de conselheiro eleito:

**a)** realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;

[voltar ao índice](#)

**b)** designado outro suplente eleito para a substituição.

**II** - No caso de conselheiro designado:

**a)** solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;

**b)** designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;

**c)** facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas "a" e "b" do inciso II.

**Art. 21** - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos conselheiros representantes dos patrocinadores.

**§1º** - O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

**§2º** - Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

**Art. 22** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

**II** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

**III** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

**IV** - reputação ilibada; e

**V** - possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

**Parágrafo único** - As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Art. 24** - Ao Conselho Deliberativo compete:

**I** - definir a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

**II** - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;

**III** - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;

**IV** - aprovar a política de investimentos;

**V** - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;





- VI** - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII** - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- VIII** - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;
- IX** - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- X** - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;
- XI** - aprovar planos de cargos e carreiras;
- XII** - aprovar o quadro de lotação de pessoal;
- XIII** - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- XIV** - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;
- XV** - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVI** - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;
- XVII** - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;
- XVIII** - elaborar e aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;
- XIX** - designar e destituir a qualquer tempo a Comissão Eleitoral, para a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e para Diretor-Presidente da Entidade;
- XX** - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;
- XXI** - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;
- XXII** - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;
- XXIII** - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;
- XXIV** - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo patrocinador.

**§1º** - Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.



**§2º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

**§3º** - Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

**§4º** - Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

**§5º** - Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

**I** - o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

**II** - o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior montante patrimonial vertido ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído;

**§6º** - Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

**Art. 27** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

**§1º** - O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

**§2º** - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

**§3º** - A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

**§4º** - Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

**§5º** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.



**Art. 28** - Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

**Parágrafo único** - Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avalia-se o tempo restante de mandato, poderá ser:

**I** - No caso de conselheiro eleito:

- a) realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente eleito para a substituição.

**II** - No caso de conselheiro designado:

- a) solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
- b) designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;
- c) facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade de efetivação das alíneas "a" e "b" do inciso II.

**Art. 29** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

**§1º** - Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

**§2º** - O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

**§3º** - Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

**Art. 30** - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- IV** - reputação ilibada; e
- V** - possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência inclusive para a participação de convidados.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;



**II** - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;

**III** - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;

**IV** - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;

**V** - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

**VI** - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

**VII** - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

**Art. 33** - A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESESP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 34** - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 04 (quatro) membros:

- I** - Diretor-Presidente;
- II** - Diretor de Administração;
- III** - Diretor Financeiro; e
- IV** - Diretor de Previdência e Assistência.

**Art. 35** - Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, que dar-se-á da seguinte forma:

**§1º** - O Diretor-Presidente será escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral, definido no Capítulo VI deste Estatuto;

**§2º** - Os demais membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos pelo Diretor-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno;

**§3º** - O processo seletivo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo;

**§4º** - O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente e nomeará os demais membros da Diretoria-Executiva.

**Art. 36** - A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

**Parágrafo único** - A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e por maioria simples de votos.

[voltar ao índice](#)

**Art. 37** - O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 30 de junho do quarto ano.

**Art. 38** - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

**Art. 39** - Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

**Art. 40** - O Diretor-Presidente designará 01 (um) dos diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

**Art. 41** - Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

**II** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**III** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

**IV** - ter formação de nível superior.

**V** - ter reputação ilibada;

**VI** - Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, devendo o administrador estatutário tecnicamente qualificado possuir certificação específica para profissionais de investimento e ter experiência mínima de três anos na área de investimento; e

**VII** - residir no Brasil;

**Parágrafo único.** O órgão fiscalizador emitirá atestado de habilitação confirmando o atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo ou função.

**Art. 42** - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

**I** - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

**II** - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;

**III** - integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

**IV** - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

**V** - exercer o mandato, simultaneamente, com membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

**Art. 43** - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

[voltar ao índice](#)

## SEÇÃO IV UNIDADES REGIONAIS

**Art. 44** - Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESEP.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 45** - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPESEP ou para o recorrente:

**I** - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

**II** - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

**Parágrafo único** - Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 46** - O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

**§1º** - A destituição de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral dar-se-á a qualquer tempo, em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade.

**§2º** - Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Relatório Final manifestando-se sobre a regularidade do processo eleitoral.

**Art. 47** - O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas eleitorais em regulamento próprio.

**Art. 48** - As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

**Art. 49** - A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, nas quais constarão o nome do Diretor-Presidente, quando for o caso, e os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

 [voltar ao índice](#)

**Art. 50** - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V dos artigos 22 e 30 e I a VII do artigo 41 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

**Art. 51** - Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

**Art. 52** - Em caso de homologação de chapa única, o Conselho Deliberativo declarará a eleição por aclamação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos patrocinadores, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

**Art. 54** - As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.


**Art. 55** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

**Art. 56** - Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

**Art. 57** - À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus conselheiros, diretores e funcionários.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus patrocinadores e instituidores.

**Art. 58** - O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

 [voltar ao índice](#)

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 59** - Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

**Art. 60** - As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria N° 24, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 11/01/2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2022, Edição 9, Seção I, página 69. REGISTRADO no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n° 202201211330483, em 12/04/2022.

## REGULAMENTO - CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS

Em 07/01/2022, o Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria Nº 06, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e publicação no Diário Oficial da União de 14/01/2022, nº 10, página 60, Seção I, aprovou o Regulamento do Plano Multi Entes Federativos, na modalidade de contribuição definida (CD), destinado aos servidores públicos vinculados aos Entes Federativos que tenham firmado convênio de adesão ao referido Plano. Abaixo, segue o normativo aprovado:



### GLOSSÁRIO

**Assistido** – Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

**Autopatrocínio** – Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

**Beneficiário** – Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

**Benefício Proporcional Diferido** – Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

**Conselho Deliberativo** – É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

**Convênio de Adesão** – Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

**Cota ou Cota Patrimonial** – Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

**Diretoria-Executiva** – Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

**Entidade ou EFPC** – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

**Extrato de Desligamento** – Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

**Fundo Administrativo** – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

**Índice do Plano** – Indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do Plano. O IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parcela Adicional de Risco** – Valor contratado individualmente pelo Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do Participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do Assistido.

**Patrocinador** – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

**Plano ou Plano de Benefícios** – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

**Plano de Custeio** – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

**Portabilidade** – Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

**Regulamento do Plano ou Regulamento** – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

**Resgate** – Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação – Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção – Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I- o(s) Patrocinador (es);
- II- os Participantes;
- III- os Assistidos; e
- IV- os Beneficiários.

### Seção I Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

### Seção II Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I- Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II- Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III- Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I- admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou
- II- admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

3

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I- admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;
- II- admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou
- III- servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

### Seção III Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

### Seção IV Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

4

- I- os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II- os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III- as formas de cálculo dos benefícios.

#### Seção V Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I- requerer;
- II- falecer;
- III- deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV- desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos Institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I- Contribuição dos Participantes;
- II- Contribuição do(s) Patrocinador(es);
- III- Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- IV- Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- V- Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

- I- para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- II- para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou
- III- para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada um deles, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

5

#### CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

- I- Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3,00% e 8,50% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,50%;
  - II- Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1,00%, incidente sobre o Salário de Participação;
  - III- Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;
  - IV- Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.
- § 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de março do mesmo ano.
- § 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

- I- Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.
- § 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.
- § 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, do Participante, e estará limitado a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Salário de Participação de cada Participante.
- § 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

- § 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.
- § 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2,00% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.
- § 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 3 meses ininterruptos ou não, no período de 36 meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

- § 1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.
- § 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

6

CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I- Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II- Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III- Taxa de Administração;
- IV- Receitas Administrativas;
- V- Fundo Administrativo; e
- VI- Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI  
DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII  
DOS BENEFÍCIOS

Seção I  
Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II- ter efetuado 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e
- III- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

7

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo Instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 10% (dez por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I- renda por percentual do saldo de conta – calculada pela aplicação de um percentual entre 1,00% e 3,00%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,50%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- II- renda em cotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 (sessenta) meses a 360 (trezentos e sessenta) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

- I- com a morte do Assistido; ou
- II- findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II  
Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

8



§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

#### Seção III

##### Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. A cobertura da Parcela Adicional de Risco está condicionada a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

#### CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS

##### Seção I Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

##### Seção II Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 03 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

9

Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

##### Seção III Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 37. O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

##### Seção IV Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação do Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 01 ano de Vinculação	05 %
De 01 ano a 02 anos de Vinculação	10 %
De 02 ano a 03 anos de Vinculação	15 %
De 03 ano a 04 anos de Vinculação	20 %
De 04 ano a 05 anos de Vinculação	25 %
Acima de 05 anos de Vinculação	50 %

10

- Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.
- § 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.
- § 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.
- § 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V  
Das disposições comuns aos Institutos

- Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.
- Art. 45. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.
- Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.
- Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.
- Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.
- Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.
- Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.
- Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.
- Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.
- Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria Nº 06, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 07/01/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2022, nº 10, página 60, Seção I.



## QUADRO DE ASSOCIADOS / PLANOS PREVIDENCIAIS

PLANOS	JANEIRO - 2022			DEZEMBRO - 2022		
	PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPANTES ASSISTIDOS	TOTAL	PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPANTES ASSISTIDOS	TOTAL
Plano dos Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde	6.937	556	<b>7.493</b>	5.973	540	<b>6.513</b>
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	290	88	<b>378</b>	271	92	<b>363</b>
<b>Total</b>	<b>7.227</b>	<b>644</b>	<b>7.871</b>	<b>6.245</b>	<b>632</b>	<b>6.876</b>

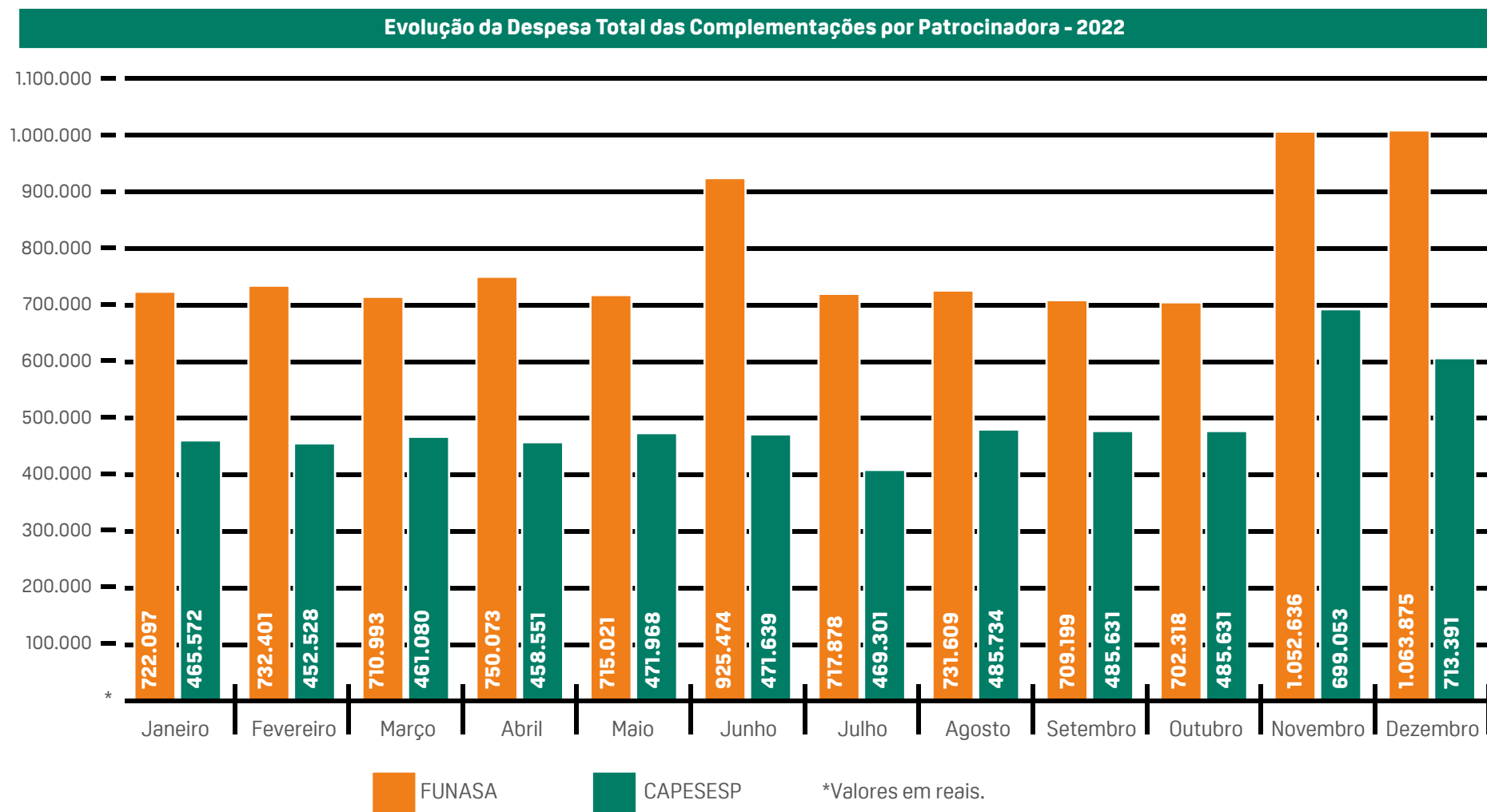
## QUADRO DE ASSOCIADOS / PLANO DE PECÚLIOS

TIPOS DE PECÚLIOS	JANEIRO - 2022	DEZEMBRO - 2022
	BENEFICIÁRIOS	
Ordinário	28.777	26.667
Adicional A	2.471	2.286
Adicional B	2.343	2.172
Adicional C	2.267	2.098
Adicional D	3.038	2.765
Especial	1.191	1.081
<b>Total</b>	<b>40.087</b>	<b>37.069</b>



## DESPESAS PREVIDENCIAIS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, se verifica que as despesas previdenciais mantiveram-se dentro da normalidade. A variação observada nos meses de novembro e dezembro, registra o pagamento do abono anual.



## BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS / BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL

Na tabela a seguir, é demonstrada a distribuição da quantidade, posicionada em dezembro/2022, e das despesas acumuladas no ano de 2022, por tipo de benefício e por patrocinadora.

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	CAPESESP		FUNASA		QUANTIDADE TOTAL	VALOR* TOTAL
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
Aposentadoria Compulsória	-	-	54	945.000	<b>54</b>	<b>945.000</b>
Aposentadoria por Invalidez	6	64.943	4	67.527	<b>10</b>	<b>132.470</b>
Aposentadoria por Invalidez - Regime Jurídico Único	-	-	228	3.641.815	<b>228</b>	<b>3.641.815</b>
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	56	4.827.555	1	76.156	<b>57</b>	<b>4.903.711</b>
Aposentadoria por Idade	4	366.413	5	108.288	<b>9</b>	<b>474.701</b>
Pensão	20	524.660	70	3.032.543	<b>90</b>	<b>3.557.203</b>
Pensão - Regime Jurídico Único	-	-	117	1.662.244	<b>117</b>	<b>1.662.244</b>
Auxílio-Doença	2	163.365	-	-	<b>2</b>	<b>163.365</b>
Benefício Proporcional Diferido	4	173.144	-	-	<b>4</b>	<b>173.144</b>
<b>Total</b>	<b>92</b>	<b>6.120.080</b>	<b>479</b>	<b>9.533.573</b>	<b>571</b>	<b>15.653.652</b>

\*Valores em reais.

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS / BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO ÚNICO

Em 2022, foram concedidos 2.358 pagamentos com benefícios de prestação única e resgates, totalizando o valor de R\$ 18.169.666 assim distribuídos:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	CAPESEP		FUNASA		QUANTIDADE TOTAL	VALOR* TOTAL
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
Auxílio-Natalidade	4	2.589	-	-	4	2.589
Pecúlio Previdencial	-	-	245	3.961.121	245	3.961.121
Pecúlio Convencional	4	13.005	1.187	6.312.016	1.191	6.325.021
Reserva de Poupança	35	1.921.641	882	5.958.200	917	7.879.841
Auxílio-Funeral	-	-	1	1.094	1	1.094
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>1.937.235</b>	<b>2.315</b>	<b>16.232.431</b>	<b>2.358</b>	<b>18.169.666</b>

\*Valores em reais.

## DEMONSTRATIVOS / RECURSOS COLETADOS E UTILIZADOS\*

PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	2021	2022
<b>Recursos Coletados</b>	5.792.320	5.013.016
<b>Custeio Administrativo</b>	2.302.612	1.735.068
<b>Recursos Coletados Líquidos</b>	3.489.708	3.277.949
<b>Recursos Utilizados</b>	25.733.113	21.014.138
<b>Resultado dos Investimentos</b>	33.766.825	29.754.605

PLANO DE PECÚLIOS	2021	2022
<b>Recursos Coletados</b>	3.259.632	3.287.514
<b>Custeio Administrativo</b>	917.046	864.306
<b>Recursos Coletados Líquidos</b>	2.342.586	2.423.208
<b>Recursos Utilizados</b>	6.961.016	6.307.950
<b>Resultado dos Investimentos</b>	2.608.694	2.195.617

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESEP	2021	2022
<b>Recursos Coletados</b>	3.517.249	3.513.729
<b>Custeio Administrativo</b>	918.432	1.000.110
<b>Recursos Coletados Líquidos</b>	2.598.817	2.513.619
<b>Recursos Utilizados</b>	6.937.412	8.113.180
<b>Resultado dos Investimentos</b>	25.781.452	21.749.612

PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2021	2022
<b>Receitas de Contribuição</b>	482.123.978	430.772.139
<b>Despesa *</b>	462.710.905	434.777.655
<b>Resultado dos Investimentos</b>	7.077.305	19.986.806
<b>Constituição / Reversão PEONA</b>	3.675.147	2.625.915

<sup>1</sup>\*Provisão / Reversão de Eventos a Liquidar

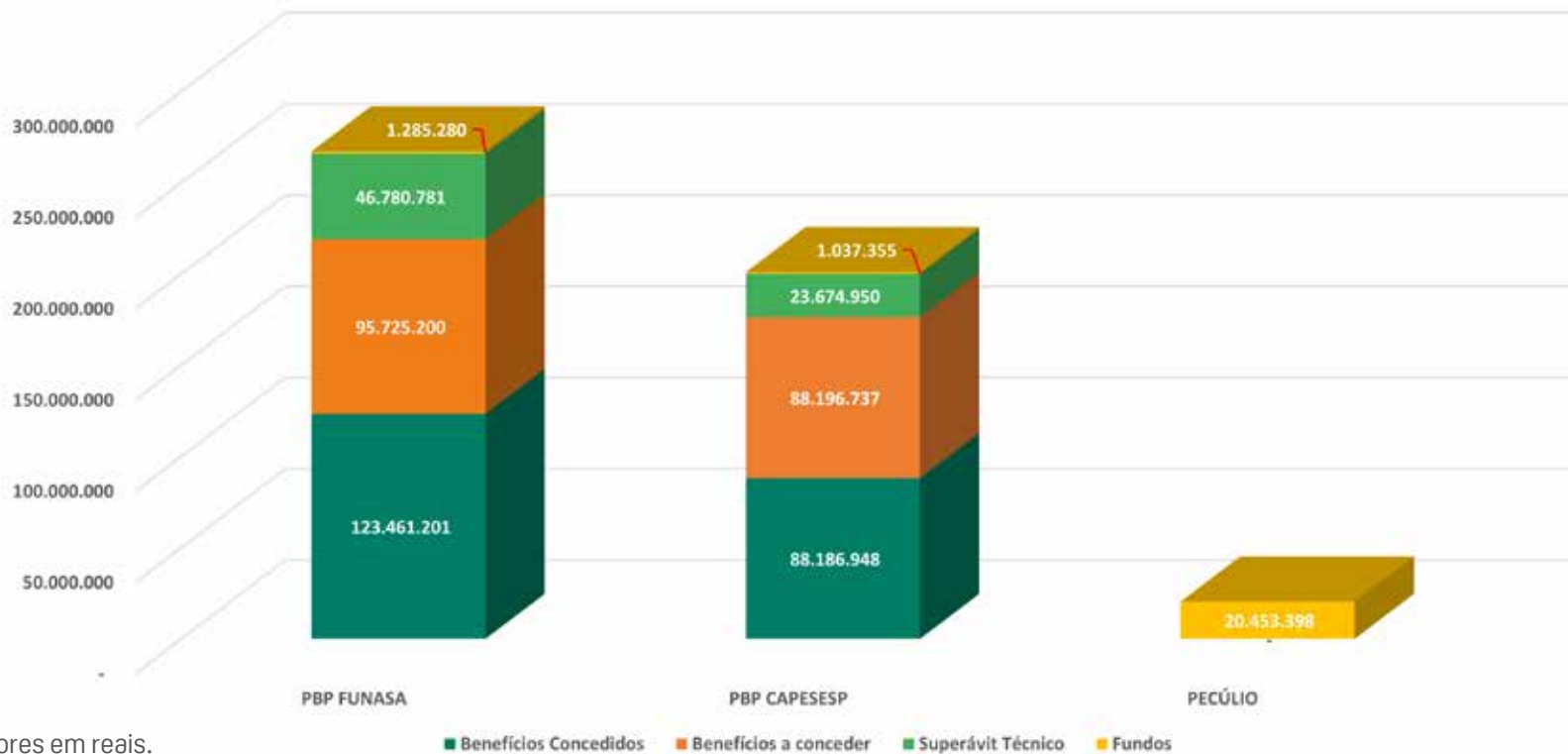
<sup>2</sup>\*Valores em reais



## DEMONSTRATIVO – ATUARIAL

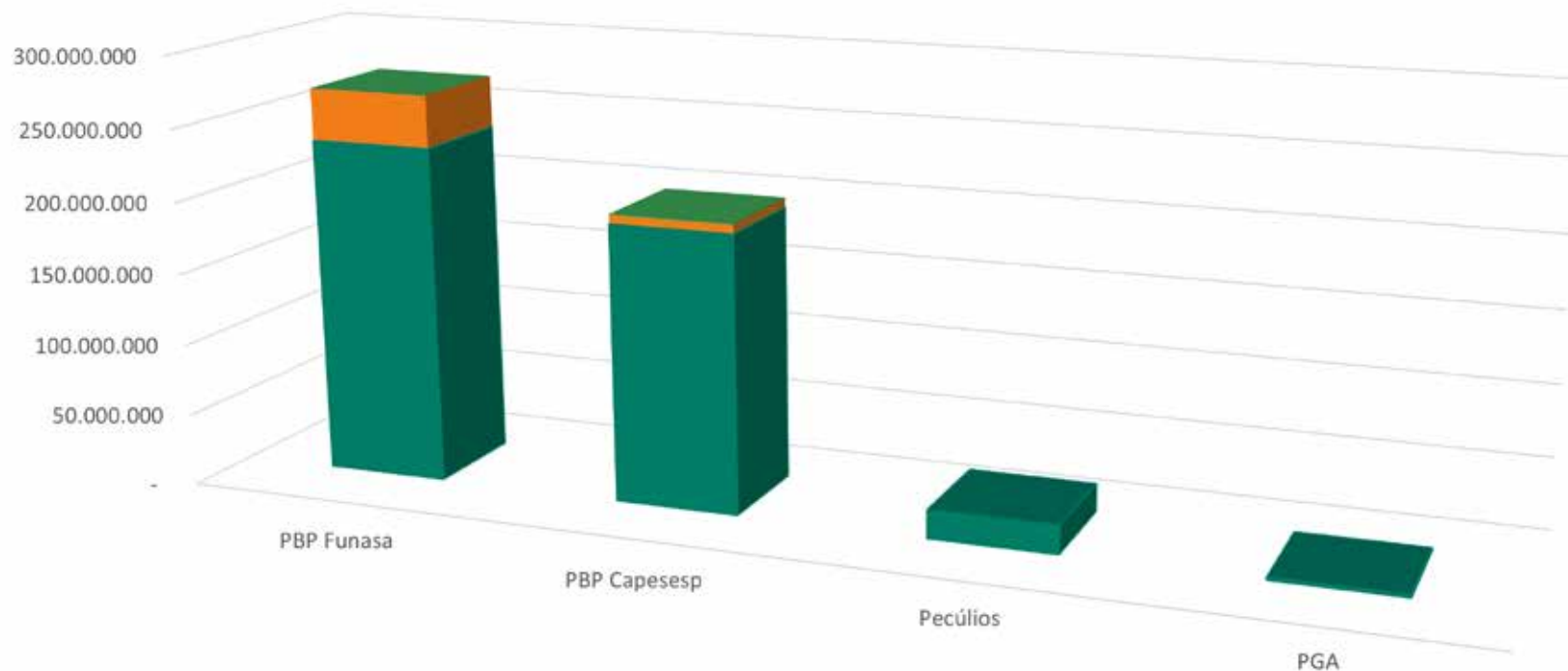
	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	PLANO DE PECÚLIO
<b>Benefícios Concedidos</b>	123.461.201	88.186.948	-
<b>Benefícios a Conceder</b>	95.725.200	88.196.737	-
<b>Superávit Técnico</b>	46.780.781	23.674.950	-
<b>Fundos</b>	1.285.280	1.037.355	20.453.398

### Provisões Matemáticas



## COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES

	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	PLANO DE PECÚLIO	PGA
<b>Renda Fixa</b>	235.275.470	193.327.850	19.725.854	1.825.472
<b>Investimentos Imobiliários</b>	36.212.279	6.111.721	-	-
<b>Operações com Participantes</b>	76.657	589.806	-	-



\*Valores em reais.

■ Renda Fixa ■ Investimentos Imobiliários ■ Operações com Participantes

## RENTABILIDADE

PLANO	SEGMENTO	META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	RESULTADO EFETIVAMENTE ALCANÇADO
Plano dos Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA	Renda Fixa	10,55%	11,97%
	Imóveis	10,18%	10,62%
	Operações com Participantes	11,00%	15,36%
	<b>Meta Atuarial/Consolidado</b>	<b>10,13%</b>	<b>11,86%</b>
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP	Renda Fixa	10,55%	11,95%
	Imóveis	10,18%	10,63%
	Operações com Participantes	11,00%	12,68%
	<b>Meta Atuarial/Consolidado</b>	<b>10,18%</b>	<b>11,91%</b>
Plano de Pecúlios	<b>Renda Fixa</b>	<b>10,13%</b>	<b>12,59%</b>
Plano de Gestão Administrativa	<b>Renda Fixa</b>	<b>11,97%</b>	<b>12,50%</b>
Plano Assistencial	<b>Renda Fixa</b>	<b>11,71%</b>	<b>12,25%</b>

## INVESTIMENTOS / RENTABILIDADE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

RENTABILIDADE	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	PLANO DE PECÚLIOS	PATRIMÔNIO SOB GESTÃO
2022	11,86%	11,91%	12,59%	12,29%
2021	14,48%	15,87%	14,65%	15,65%
2020	8,60%	9,75%	8,22%	9,23%
2019	9,51%	9,80%	9,13%	9,84%
2018	9,06%	10,65%	9,60%	9,90%



## LIMITES DE ALOCAÇÃO EM CADA SEGMENTO

A CAPESESP conta com uma estrutura profissional para cuidar do patrimônio (recursos financeiros) de seus associados.

A Entidade define, com o apoio de um Comitê de Investimento, as Políticas de Investimentos, que estabelecem os limites de alocação em cada SEGMENTO.

**Veja a seguir, um resumo desses limites, para o período de 2023 a 2027, os quais são reavaliados anualmente:**

### CAPESESP Multi Entes Federativos

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a

### Plano de Pecúlios

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a

### Plano de Gestão Administrativa - PGA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	97,00 % TX SELIC

### Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	63,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Imobiliário	0,00%	15,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

### Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	73,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Imobiliário	0,00%	5,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

## INVESTIMENTOS / DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM INVESTIMENTOS

Conforme determinado pela Resolução CNPC nº 48, de 08/12/2021, as despesas administrativas são pagas pelos valores transferidos do Plano Assistencial, a título de reembolso daquelas de sua responsabilidade, pelos valores transferidos a título de custeio pelos Planos Previdenciais e pela rentabilidade auferida pela aplicação dos recursos do próprio fundo administrativo.

A Diretoria-Executiva identificou as despesas associadas à gestão dos investimentos dos Planos administrados pela CAPESESP no ano de 2022, as quais estão detalhadas no quadro a seguir:

Tipo de Despesa	Valores (em reais)
<b>Pessoal e Encargos</b>	583.179
<b>Treinamentos / Congressos e Seminários</b>	960
<b>Viagens e Estadias</b>	4.431
<b>Serviços de Terceiros</b>	37.346
<b>Despesas Gerais</b>	113.593
<b>Depreciações e Amortizações</b>	2.269
<b>Outras</b>	27
<b>Total</b>	<b>741.805</b>

A exceção dos fundos de investimentos que contém os valores vinculados a provisões técnicas dos Planos Assistencial e de Gestão Administrativa, os recursos dos planos de benefícios são investidos no mercado financeiro por meio de gestão própria.

Pelo que foi exposto, conclui-se que os custos com a gestão financeira são adequados ao trabalho realizado, tendo em vista que a despesa demonstrada representa aproximadamente 0,12% do Patrimônio Social existente ao final do exercício 2022.





Relatório  
**Anual de  
Informações**  
**2022**